CONTRATO Nº 17.10.2022.01/2022 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002422/2022-PMCP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA F E DE MORAIS GOMES EIRELI - EPP (LOJÃO DAS CONSTRUÇÕES).

Por este instrumento particular, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** , e de outro lado a empresa **F E DE MORAIS GOMES EIRELI - EPP (LOJÃO DAS CONSTRUÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 41.093.904/0001-96, situada na Rua José de Moraes Meneses, 105. Bairro Centro, Piracuruca - PI, CEP: 64.240-000, representada neste ato por **FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES**, brasileiro, maior, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 420.672.943-34, residente e domiciliado em Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:
1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI);

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 046/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:
3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 833.435,31 (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	ADAPTADOR FLANGE 75 MM	KRONA	30	UND	196,50	5.895,00
3	ADESIVO 175 G	KRONA	500	UND	15,50	7.750,00
4	ADESIVO 75 G	KRONA	100	UND	6,90	690,00
5	BOIA ELETRICA	SOPRANO	200	UND	49,40	9.880,00
6	BOMBA ANAUGER 6"	SCHNEIDER	4	UND	577,00	2.308,00

7	BOMBA CENTRIFUGA 3 CV MONO	SCHNEIDER	2	UND	1.700,00	3.400,00
8	BOMBA CENTRIFUGA 5 CV MONO	SCHNEIDER	2	UND	3.800,00	7.600,00
9	BOMBA CENTRIFUGA 5 CV TRIFASICA	SCHNEIDER	3	UND	3.100,00	9.300,00
10	BOMBA SUBMERSA 0,5 MONO	EBARA	5	UND	1.099,98	5.499,90
11	BOMBA SUBMERSA 1,0 CV MONO	EBARA	12	UND	1.000,00	12.000,00
12	BOMBA SUBMERSA 1,0 CV TRIFASICA	EBARA	5	UND	1.874,00	9.370,00
13	BOMBA SUBMERSA 1,5 CV MONO	EBARA	25	UND	1.250,00	31.250,00
14	BOMBA SUBMERSA 1,5 TRIFASICA	EBARA	3	UND	2.030,00	6.090,00
15	BOMBA SUBMERSA 2,0 CV MONO	EBARA	12	UND	2.449,00	29.388,00
17	BOMBA SUBMERSA 3 CV TRIFASICA	EBARA	15	UND	1.550,00	23.250,00
18	BOMBA SUBMERSA 3,0 CV MONO	EBARA	2	UND	2.049,98	4.099,96
19	BOMBA SUBMERSA 7,5 CV MONO	EBARA	2	UND	6.000,00	12.000,00
20	BOTÃO DE COMANDO 3 POSIÇÃO	METALTEX	100	UND	31,00	3.100,00
21	BUCHA DE DESGASTE 4R1/8 BRONZE G	TUPY	50	UND	31,00	1.550,00
22	BUCHA DE DESGASTE 4R1/8 BRONZE P	TUPY	50	UND	27,00	1.350,00
23	BUCHA RED. GALVANIZADA 50 X 40	TUPY	30	UND	18,70	561,00
24	BUCHA REDUÇÃO 32X20	KRONA	300	UND	2,55	765,00
25	BUCHA REDUÇÃO SOLD 40X32	KRONA	200	UND	2,90	580,00
26	BUCHA REDUÇÃO SOLD 50X40	KRONA	200	UND	4,40	880,00
27	BUCHA REDUÇÃO SOLD 75X50	KRONA	100	UND	17,20	1.720,00
28	BUCHA REDUÇÃO SOLD 60X50	KRONA	100	UND	12,70	1.270,00
29	CABO PP 2X1,5 MM	COOPERLINE	2000	MT	4,05	8.100,00
30	CABO PP 2X2,5 MM	COOPERLINE	1000	MT	7,70	7.700,00
31	CABO 2X4 MM	COOPERLINE	500	MT	12,10	6.050,00
32	CABO PP 3X1,5 MM	COOPERLINE	2000	MT	7,55	15.100,00
33	CABO PP 3X2,5 MM	COOPERLINE	5000	MT	11,10	55.500,00
34	CABO PP 3X4 MM	COOPERLINE	2000	MT	17,00	34.000,00
35	CAPACITOR 25/400	EPX	100	UND	21,50	2.150,00
36	CAPACITOR 40/400	EPX	100	UND	28,50	2.850,00
37	CAPACITOR 45/400	EPX	100	UND	30,45	3.045,00
38	CAPACITOR PERMANENTE 50 UF 380V	EPX	100	UND	32,60	3.260,00
43	CAPACITOR 35/400	EPX	100	UND	27,00	2.700,00
44	CHAVE MAGNETICA 1 CV MONO	ALTRONIC	5	UND	237,99	1.189,95
45	CHAVE SELETORA 2 POSIÇÃO TRON	ALTRONIC	30	UND	32,45	973,50
47	CONECTOR PARA MOTOR LEÃO	LEÃO	50	UND	70,00	3.500,00
48	CONTATOR 12 A-280V	ALTRONIC	150	UND	111,99	16.798,50
49	CONTATOR 12 A-220V	ALTRONIC	150	UND	116,99	17.548,50
50	CONTATOR 18A-220V	ALTRONIC	120	UND	116,45	13.974,00

51	CONTATOR 18-A380V	ALTRONIC	100	UND	124,90	12.490,00
52	CONTATOR 9A-220V	ALTRONIC	150	UND	89,99	13.498,50
53	CORDA SEDA 10	ECOLINE	4000	MT	1,89	7.560,00
54	CORDA SEDA 8 MM	ECOLINE	2000	MT	1,50	3.000,00
55	CURVA GALVANIZADA 1 1/2	TUPY	20	UND	53,95	1.079,00
56	CURVA GALVANIZADA 2''	TUPY	10	UND	86,70	867,00
57	CURVA GALVANIZADA 1 1/4	TUPY	20	UND	43,45	869,00
58	CURVA SOLDAVEL 50 MM	KRONA	150	UND	17,70	2.655,00
60	DIFUSOR 4R3/4	TRAMONTINA	100	UND	27,45	2.745,00
63	DISJUNTOR MONO 16 A	TRAMONTINA	40	UND	11,00	440,00
64	DISJUNTOR MONO 25 A	TRAMONTINA	50	UND	11,00	550,00
65	DISJUNTOR MONO 32A TRON	TRAMONTINA	60	UND	11,00	660,00
66	DISJUNTOR TRIF10A TRON	TRAMONTINA	50	UND	47,45	2.372,50
67	DISJUNTOR TRIF 25 A	TRAMONTINA	50	UND	49,90	2.495,00
68	DISJUNTOR TRIF 32 A	TRAMONTINA	50	UND	49,90	2.495,00
69	ABRAÇADEIRA P/TUB. 1'' A 2 POL	STAUFF	20	UND	32,50	650,00
70	FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO 2MT	SCOTCH	150	UND	13,50	2.025,00
71	FISA ISOLANTE COMUM 20MT	FAME	300	UND	5,99	1.797,00
72	INTERRUPTOR BOX 30 A	ILUMI	50	UND	29,99	1.499,50
73	LUVA GALVANIZADA 11/A	TUPY	200	UND	14,95	2.990,00
74	LUVA GALVANIZADA 1 1/2	TUPY	300	UND	18,70	5.610,00
75	LUVA GALVANIZADA 2''	TUPY	100	UND	26,90	2.690,00
76	QUADRO COMANDO 4 DIN	FAME	100	UND	28,45	2.845,00
77	REGISTRO 100 MM AZUL	VIQUA	50	UND	545,45	27.272,50
78	REGISTRO SOLD 20 MM	KRONA	500	UND	7,40	3.700,00
79	REGISTRO SOLD 25 MM	KRONA	100	UND	8,20	820,00
80	REGISTRO SOLD 40 MM	KRONA	100	UND	23,90	2.390,00
81	REGISTRO SOLD 50 MM	KRONA	120	UND	25,20	3.024,00
82	REGISTRO SOLD 60 MM	KRONA	50	UND	56,90	2.845,00
83	RELÉ DE PROTEÇÃO DE FASE	ALTRONIC	100	UND	135,45	13.545,00
84	RELÉ SOBRECARGA 12.5 A 18	ALTRONIC	100	UND	137,30	13.730,00
85	RELÉ SOBRECARGA 2.5 A 4	ALTRONIC	100	UND	118,90	11.890,00
86	RELÉ SOBRECARGA 4 A 6.3	ALTRONIC	100	UND	118,90	11.890,00
87	RELÉ SOBRECARGA 6 A 10	ALTRONIC	100	UND	107,35	10.735,00
88	RELE TEMPO ALTRI 0 A 3 SEGUNDO	ALTRONIC	100	UND	124,70	12.470,00
89	RELÉ TERMICO BOX 12A	ALTRONIC	150	UND	39,90	5.985,00
91	RELÉ TERMICO BOX 18A	ALTRONIC	50	UND	46,90	2.345,00
92	RELÉ TERMICO BOX 8A	ALTRONIC	50	UND	33,70	1.685,00

93	TUBO SOLDAVEL 60MM	KRONA	300	UND	156,15	46.845,00
94	TUBO SOLDAVEL 50MM	KRONA	1000	UND	62,00	62.000,00
95	TUBO SOLDAVEL 40MM	KRONA	300	UND	79,70	23.910,00
96	TUBO SOLDAVEL 32MM	KRONA	500	UND	33,90	16.950,00
97	TUBO SOLDAVEL 25MM	KRONA	1000	UND	14,80	14.800,00
98	TUBO SOLDAVEL 20MM	KRONA	2000	UND	17,25	34.500,00
99	TUBO ROSCAVEL 50MM	LUPERPLAS	300	UND	78,90	23.670,00
100	TUBO ROSCAVEL 40MM	LUPERPLAS	300	UND	88,55	26.565,00
					VALOR TOTAL	833.435,31

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:
4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO: Orçamento Anual 2022 do município de Caraúbas do Piauí, oriundos do Projeto/Atividade: 15.451.0002.2013; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fr: 500.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:
5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:
6.1. Os produtos / serviços deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos mensalmente.

6.3.Os produtos / serviços deverão ser prestados no local indicado em cada Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em

situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos/serviços recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos/ serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos/ serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos/ serviços deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos/ serviços de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às

mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas do Piauí - PI, 17 de outubro de 2022.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F E DE MORAIS GOMES EIRELI:41093904000196

Assinado de forma digital por F E DE MORAIS GOMES EIRELI:41093904000196
Dados: 2022.10.28 18:19:50 -03'00'

FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES
F E DE MORAIS GOMES EIRELI - EPP (LOJÃO DAS CONSTRUNÇÕES)
CNPJ: 41.093.904/0001-96
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Amalia Batista Nunes
CPF Nº 054.136.623-93
RG Nº 2.649.642

William Johnson Lima Santos
CPF Nº 049685433 10
RG Nº